# LEI N° 734 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoria: **Vereador Oseia Pereira Guedes.**

**SÚMULA:** **“**Autoriza e regulamenta a organização e funcionamento das ações e serviços públicos de saúde, do serviço de terapias e dos procedimentos médicos e odontológicos de caráter complementar no Município de Colniza MT e da outras providencias**”.**

**A CAMARA MUNICIPAL de Colniza, Estado de Mato Grosso,** aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art. 1.** Esta Lei regulamenta, no território municipal, as ações e serviços públicos de saúde, o serviço de terapias e os procedimentos médicos e odontológicos de caráter complementar realizados por pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito publico ou privado.

**Art. 2 O** Município Colniza/MT autoriza os procedimentos médicos e odontológicos de caráter complementar de uso corrente no Brasil ou no exterior.

**§1.** Reputam-se procedimentos médicos de uso corrente no exterior aqueles que:

**I -** sejam utilizados de forma regular em outros países;

**II -** tenham autorização dos órgãos competentes em seus respectivos sistemas de saúde;

**III -** se destinem a garantir as pessoas e a coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

–

**§ 2.** Consideram-se terapias para efeito desta lei as que tenham sido reconhecidas nos programas oficiais de governo no Brasil ou no exterior, há pelo menos três anos.

**Art. 3.** Os procedimentos médicos de uso corrente no exterior serão admitidos na rede municipal de saúde mediante sua apresentação, perante a Secretaria de Saúde do Município, pelas seguintes pessoas naturais ou jurídica:

**I -** medico responsável;

**II -** odontólogo responsável;

**III -** associação a que o medico ou odontologo responsável estejam vinculados.

**Art. 4.** Os procedimentos médicos de uso corrente no exterior devem estar acompanhados dos seguintes documentos:

**I -** justificativa de aplicabilidade clinica do procedimento complementar;

**II -** documentação cientifica que comprove a segurança e a eficácia do procedimento em outros países;

**III -** aprovação do comitê de ética e pesquisa em seres humanos ou entidade assemelhada no país de origem.

**Art. 5.** Com o fim de preservar a dignidade da pessoa humana, garantindo-se o direito a vida, a liberdade e a saúde, as terapias e os procedimentos complementares indicados por medico dependem de expressa anuência do paciente, que, a qualquer tempo, poderá manifestar-se pela retirada do seu consentimento, cessando-se o tratamento apos o medico ser cientificado sobre a recusa.

**Parágrafo Único —** Pertence ao medico a exclusividade no diagnostico de doenças, prescrição e tratamentos indicados a seu paciente para o conhecimento dos fatores e a adesão voluntaria ao tratamento.

**Art. 6.** A Secretaria Municipal de Saúde devera estabelecer ações e regulamentos para promover e desenvolver os protocolos e métodos visando a implantação das terapias e procedimentos médicos e odontológicos complementares no âmbito municipal.

**Art. 7.** Fica autorizado o Município Colniza /MT a firmar termos de parceria, convênios ou outros ajustes com entidades de pesquisa ou associações de profissionais voltadas para o estudo ou aplicação dos procedimentos previstos nesta lei com o fim de organizar, a titulo oneroso ou gratuito, cursos de formação para os servidores que integram a rede publica de saúde do Município.

**Art. 8.** Fica o Município de Colniza / MT autorizado a incluir no sistema geral de informação da saúde dados referentes às terapias e aos procedimentos médicos e odontológicos complementares.

**Art. 9.** Fica criado o Programa de Serviços de Terapias Complementares nas unidades de saúde e nos hospitais mantidos pelo Poder Público ou com ele conveniados, com o fim de utilizar procedimentos médicos e odontológicos cientificamente reconhecidos no Brasil ou no exterior.

**Parágrafo Único —** A iniciativa privada poderá participar, em caráter complementar, do conjunto de ações e serviços de saúde decorrentes do previsto no "caput" e prestados por órgãos e instituições publicas estaduais.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por meio de dotação orçamentária própria do Município Colniza / MT.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza - MT, em 27 de novembro de 2017.

**ESVANDIR ANTONIO MENDES**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.